EMENDA SUPRESSIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 228/2018

SUPRIME PARTE DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 228/2018.

Art. 1º Retira-se a seguinte parte do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 228/2018:

"IV– prova de redação e comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes através de provas de caráter eliminatório, habilitando o candidato para a fase de escolha pela sociedade através do voto;"

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda decorre de reunião conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.
Considerando os Princípios da isonomia e da eficiência, bem como da análise do mérito e eficácia do projeto, entendeu-se como necessária a supressão da parte do artigo que trata de prova como requisito para se habilitar a disputar a eleição.
É necessário destacar que o projeto determina experiência mínima de 1 ano, nível superior para quatro das cinco vagas, bem como participação em curso oferecido pelo Município antes da posse.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018

PRESIDENTE **VICE-PRESIDENTE**

RELATOR

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD